TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal.* 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. *Temas de direito público*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

O DIREITO DE PROPRIEDADE PRIVADA NA DOUTRINA SOCIAL DA IGREJA*

Paulo Umberto Stumpf**

Sumário

1. Introdução. 2. O desenvolvimento da concepção de propriedade privada. 2.1. O ensino social da Igreja no Pré-Concílio Vaticano II. 2.2. Os impasses da concepção de propriedade privada da Doutrina Social da Igreja do Pré-Concílio Vaticano II. 3. A novidade da concepção de propriedade privada no período do concílio Vaticano II. 3.1. A finalidade cristã dos bens. 3.2. A relação capital e trabalho humano. 3.3. A propriedade privada a serviço do trabalho. 4. Questões conexas à nova concepção de propriedade privada. 4.1. Os limites do Estado e as políticas capitalistas e socialistas. 4.2. Perspectivas práticas. 4.3 A opção pelos excluídos. 5. Conclusão. 6. Fontes bibliográficas.

Siglas das Encíclicas Papais citadas no texto:

RN - Rerum Novarum (1891) - Papa Leão XIII

QA - Quadragesimo Anno (1931) - Papa Pio XI

MM – Mater et Magistra (1961) – Papa João XXIII

PP – Populorum Progressio (1967) – Papa Paulo VI

LE - Laborem Exercens (1981) - Papa João Paulo II

SRS – Sollicitudo Rei Socialis (1989) – Papa João Paulo II

CA - Centesimus Annus (1991) - Papa João Paulo II

^{**} Advogado, Licenciado em Filosofia, Mestrando em Direito da UFMG.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, vivemos uma situação de relações socioeconômicas com incisivas determinações da ideologia neoliberal. É característica deste pensamento, desde sua origem aos nossos dias, pretender vincular o sentido de liberdade à mais irrestrita iniciativa econômica privada e à propriedade particular. Sua concepção de desenvolvimento é puramente econômica, desvinculada de outras dimensões da vida social, da cultura e da distribuição da renda.

Na América Latina a predominância de políticas neoliberais tem resultado no fenômeno a que se denomina exclusão social. No que se refere ao direito de propriedade, é toda uma população de *despossuídos* de bens necessários à condição mínima de cidadãos e às exigências de dignidade de seres humanos.

No Brasil, é escandalosa a concentração da propriedade da terra em poder de latifundiários. A reforma agrária só tem acontecido à custa de muita pressão popular, de confrontos violentos que resultam até em morte dos envolvidos. Dentre outras causas, é manifesta a falta de vontade política para que o Estado invista numa forma de pequenas propriedades rurais, por não interessar ao modelo de globalização do mercado.

A partir da chave *propriedade privada*, o presente estudo visa a uma releitura da Doutrina Social da Igreja, procurando situar seus ensinamentos no contexto de dois momentos marcantes de sua história: 1. no Pré-Concílio Vaticano II: período que se inicia com a Encíclica Social *Rerum Novarum* (1891) até a *Mater et Magistra* (1961); 2. no período do Concílio Vaticano II (1965). Esta fase, mais do que cronológica, refere-se à época em que a Doutrina Social da Igreja se caracteriza pelos elementos que identificam o espírito do Vaticano II. Para simplificar, consideramos este período a partir da *Mater et Magistra* do Papa João XXIII, consolidado na *Laborem Exercens* (1961) do Papa João Paulo II, e contextualizado na América Latina pelas Conferências de Medelim (1969) e Puebla (1978).

Acompanhar o desenvolvimento da Doutrina Social da Igreja em relação às situações específicas a que se dirigiu em cada época, possibilitar-nos-á uma melhor compreensão do significado de seus ensinamentos, bem como de seu valor doutrinário, tendo especialmente presente o contexto brasileiro atual, em que a reforma da propriedade do solo está na pauta do dia. É nessa hora que o ensino social da Igreja está muito presente no universo religioso de grande parte da população e é comumente invocado, ora para justificar o *status quo*, ora para inspirar a mobilização de movimentos sociais.

2 O DESENVOLVIMENTO DA CONCEPÇÃO DE PROPRIEDADE PRIVADA

2.1 O ensino social da Igreja no Pré-Concílio Vaticano II

A abordagem do tema propriedade privada surge na DSI, i juntamente com a preocupação da Igreja sobre o uso dos bens materiais, como um dos enfoques fundamentais do seu ensino social.

A sua importância fundamenta-se no nível do direito natural, em consonância com a tradição da Igreja anterior à *Rerum Novarum*, sem contradizer a sua compreensão no âmbito do direito positivo. No entender da DSI, direito positivo e direito natural se implicam mutuamente: enquanto aquele, lei posta pelo Estado, encontra seu fundamento e sentido em princípios que ultrapassam os limites do Estado e se radicam na natureza humana, este (o direito natural) exige do direito positivo sua efetivação nas circunstâncias particulares de uma determinada época, povo e cultura próprias.

O algo mínimo comum (como princípio do direito natural) sobre o qual a DSI pôde argüir o direito de propriedade privada é a destinação universal de todos os bens. Não obstante este elemento esteja presente na DSI da *Rerum Novarum* e da *Quadragesimo Anno*, sua formulação contundente e inequívoca encontra-se em Pio XII:

"Todo homem, por ser vivente dotado de razão, tem efetivamente o direito natural e fundamental de usar os bens materiais da terra, ficando para a vontade humana e para as forças jurídicas dos povos regular de modo mais particular a atuação prática. Este direito individual não pode ser suprimido de modo algum, nem sequer por outros direitos certos e pacíficos sobre os bens materiais."²

Em vista da destinação universal dos bens para toda a humanidade, a DSI desenvolveu a distinção de propriedade nos âmbitos individual e social como duas

¹ Para designar Doutrina Social da Igreja, usaremos as iniciais DSI.

² Pio XII - La Solennitá. Alocução (1/6/1941).

funções increntes ao direito de propriedade.³ A função social consiste em se atribuir ao uso da propriedade os limites e fins de sua destinação social como sentido fundamental que legitima o próprio direito de propriedade.

Na Quadragesimo Anno aparece uma formulação clara da função social da propriedade pela expressão de Pio XI, ao definir as espécies de domínios dos bens segundo sua relação ao particular ou ao bem comum, entendendo este último como correspondendo à finalidade para a qual o Criador os destinou (QA 45).

No contexto da compreensão da desintegração social como consequência da luta de classes, a palavra de Pio XI visa atacar os extremos então propostos pelo capitalismo e pelo socialismo, respectivamente, o individualismo e o coletivismo. Ao definir a função social, a DSI recorre aos critérios de necessidade e superfluidade no uso da propriedade. O que é supérfluo ou necessário, cabe ao proprietário o direito e o dever de decidir, levando em conta as demandas próprias e as de sua família (QA 50). Para Pio XI, partilhar socialmente o supérfluo significa oportunizar o desenvolvimento da sociedade com base numa economia com efetivas possibilidades de trabalho para todos. Esta é a finalidade da distribuição dos capitais disponíveis: oferecer abundância de trabalho lucrativo para todos (QA 51).

Sob o mesmo prisma se delineou a *Rerum Novarum*, inicialmente condenando os efeitos do capitalismo que, pelo lucro abusivo de alguns, patrocina o acúmulo do capital e, portanto, da propriedade privada, em poder de poucos (RN 1); depois, ao rechaçar a alternativa socialista que apregoa a simples supressão da propriedade privada (RN 8); e, por último, ao apresentar *a verdadeira solução*, defendendo as obrigações que pesam sobre a propriedade privada para que esta sirva ao bem comum e, ao mesmo tempo, a justa partilha dos lucros, a fim de que os assalariados possam também ter acesso ao direito de propriedade privada (RN 9).⁴

Na sequência, a DSI aborda a problemática da propriedade privada sob dois aspectos fundamentais no que diz respeito à observância da destinação universal de todos os bens: propriedade privada dos bens de consumo e dos bens de produção.

Pelo primeiro aspecto, dos bens de consumo, entende-os a Igreja como aqueles que se destinam à satisfação imediata de uma necessidade e que deixam de existir pelo seu uso. Para a *Rerum Novarum*, a defesa do direito dos bens de consumo se dá pelo fato de o homem usá-los de forma racional. Pela inteligência, o homem pode dispor dos bens para além das necessidades vitais, configurando situações que ultrapassam o seu simples uso. Enquanto as demais criaturas usam os bens segundo os limites de suas necessidades biológicas, o homem o fazem seguindo critérios da razão: "Em virtude desta prerrogativa deve reconhecer-se ao homem não só a faculdade geral de usar das coisas exteriores, mas ainda o direito estável e perpétuo de as possuir" (RN 9).

Pelo reverso da questão, a *Rerum Novarum* demonstra: o que distingue o ser humano e lhe dá a pretensão de argüir o direito de propriedade dos bens de consumo – o seu uso racional – é também o meio pelo qual a vida pode se tornar mais humana, pois, pela propriedade particular e domínio dos bens em vista das necessidades humanas, o homem adquire autonomia e liberdade. Esta faceta, embora já implícita na fase pré-Concílio Vaticano II, será expressamente desenvolvida na fase posterior.⁵

No que se refere à propriedade dos meios de produção, entendidos como aqueles bens que não se destinam à satisfação imediata de uma necessidade, mas à produção de outros bens, tornou-se na DSI um núcleo em torno do qual giram os temas da propriedade privada, correspondendo à realidade social e circunstancial do período pré-Vaticano II, em que este aspecto é central nos embates ideológicos. A *Rerum Novarum*, após condenar os mecanismos da industrialização que aumenta o número de operários sem propriedade, rejeita de plano também a solução apresentada pelo socialismo, que é a do coletivismo dos meios de produção (RN 11). Leão XIII defende o direito de acesso à propriedade em confronto ao direito dos que, sendo proprietários, acumulam o lucro do trabalho dos operários, aumentando seus próprios bens em detrimento daqueles. O salário justo é o meio pelo qual pode o operário, acumulando o excedente dos dispêndios com as necessidades próprias e da família, adquirir a propriedade dos meios de produção.

³ Cf. ANTONCICH, Ricardo, MUNARRIZ SANS, José Miguel. Ensino social da igreja. Petrópolis: Vozes, 1986, p. 150.

⁴ CHARBONNEAU, P-E. Da Rerum Novarum à teologia da libertação. São Paulo: Loyola, 1986, p. 44-45.

⁵ Vaticano II. Gaudium et Spes, n.71b (1965). Petrópolis: Vozes, 1995.

Na sequência da história da DSI, Pio XI reafirma a denúncia da Igreja ao acúmulo de capital como propriedade de poucos, provocado pelo *industrialismo*, a tão má distribuição do lucro para as diversas classes sociais (QA 60), sem contudo admitir o direito de associação sindical. João XXIII, no entanto, defende veementemente ser necessário que a propriedade privada dos bens produtivos se difunda efetivamente entre todas as classes sociais (MM 110). É o que ele denomina a urgência da *solidariedade econômica*.6

Merece nota particular do ensino social da Igreja do pré-Concílio Vaticano II o que diz respeito à perda ou à manutenção do direito de propriedade pelo seu uso. Para Pio XI, é claro que uso e domínio é uma e mesma coisa, e que não se perde o domínio pelo não-uso ou pelo abuso dele (QA 47). Leão XII também é enfático ao afirmar que o direito de propriedade é distinto de seu uso e, portanto, inviolável e inaceitável a invasão de domínio alheio por estas razões (não-uso ou abuso da propriedade da parte do proprietário); que, nesse caso, não cabe à norma jurídica determinar a distribuição da propriedade, mas de virtudes do proprietário (RN 35,36).

2.2 Os impasses da concepção de propriedade privada da DSI do Pré-Concílio Vaticano II

A DSI, da *Rerum Novarum* à *Quadragesimo Anno*, nasce marcadamente contextualizada pelas circunstâncias de sua época. Nisto residem os seus méritos, mas também seu tributo a um determinado modo de pensar o ensino da Igreja de então, o que, posteriormente descontextualizado, pode ter resultado em limites de sua compreensão.

Os efeitos da revolução industrial com o surgimento das grandes populações de operários com baixos salários, e o enriquecimento de uma pequena parcela da população; a efervescência de movimentos sociais, sindicatos e manifestações de insatisfação popular; a propagação da ideologia do liberalismo econômico em confronto com a ideologia socialista e a iminente possibilidade de revoluções comunistas; a consolidação do Estado Nacional, etc., são fatores imediatos aos quais se refere a DSI.

6 Cf. CHARBONNEAU, P-E, op. cit., p. 51.

Diante do Estado Nacional cada vez mais forte, redundando por fim no absolutismo estatal que submetia a religião à sua organização política, a Igreja procura reconquistar espaços respondendo às questões que são prementes em conflitos no interior do Estado; diante da exploração do trabalho, defende salários justos; diante do acúmulo do capital, o direito de acesso à propriedade; diante dos movimentos sociais, rechaça a luta de classes; diante da ameaça socialista, ataca o coletivismo e a conseqüente supressão da propriedade privada.

Os seus impasses consistem fundamentalmente na concepção individualista da pessoa humana.⁷ A ideologia burguesa da Revolução Francesa encontrou eco nas teorias de John Locke e Adam Smith. O liberalismo econômico é o fruto maduro dessa corrente ideológica, e o socialismo, o seu reverso. A DSI de então tem dificuldade para conceber a pessoa participante de um grupo social e bem menos como membro livre de uma determinada categoria ou classe social. A família só é vista por ser uma extensão do indivíduo (o pai operário).

Um outro impasse se deve ao fato de a DSI, diante da ameaça socialista, ter dado excessiva ênfase ao direito de propriedade privada dos bens de produção. A própria concepção de pessoa humana é vinculada ao direito de propriedade: ser proprietário é ser livre, é ser cidadão. Por outro lado, esta ênfase ao direito de propriedade possibilitou que se usasse a DSI para *sacralizar* a propriedade privada como um direito absoluto, intocável, esquecendo-se dos que não a possuem.

Com a *Mater et Magistra* a Igreja começa definitivamente a superar esta perspectiva ao enfocar o problema social no seu contexto mais amplo de desenvolvimento e subdesenvolvimento dos povos. Aí, a questão social abrange dimensões universais e a superação das desigualdades socioeconômicas também é vista na perspectiva da organização sindical.⁸

3 A NOVIDADE DA CONCEPÇÃO DE PROPRIEDADE PRIVADA NO PERÍODO DO CONCÍLIO VATICANO II

3.1 A finalidade cristã dos bens

Especialmente em João XXIII, a DSI é enriquecida com uma ampliação dos horizontes na leitura da realidade social: não se procura mais responder aos dile-

⁷ NEUTZLING, Inácio. Trabalho e Propriedade. Cem anos do ensino social da Igreja. Travessia, p. 34-35, set./dez.1990.

⁸ CHARBONNEAU, P.-E., op.cit. p. 48.

mas do conflito capital-trabalho na tentativa de se harmonizar os interesses de classes em antagonismo. Sua nova perspectiva é o fenômeno político e as crescentes diferenças entre países industrializados e países pobres.

Com a *Populorum Progressio*, a DSI incorpora definitivamente a temática da exploração no contexto amplo do desenvolvimento das nações. Mas seu aspecto original e que mais interessa aqui é o novo sentido que dá ao trabalho humano. Continua a *Populorum Progressio* a insistir na distribuição da propriedade dos meios de produção, porém, o trabalho é abordado em dimensões que ultrapassam a sua finalidade antes tão enfatizada de meio para a aquisição da propriedade.

Ao mesmo tempo, com a DSI característica do Vaticano II, a destinação universal dos bens recebe uma nova configuração devido aos limites que se impõem à manutenção do direito de propriedade.

Na DSI anterior (especialmente a Rerum Novarum), o direito de propriedade era tido como inviolável, e o seu não-uso ou abuso não poderia acarretar a perda de seu domínio. Segundo o Concílio Vaticano II,10 a propriedade privada é passível de expropriação desde que não cumpra sua função social. No que se refere à propriedade da terra, a Gaudium et Spes (71f) é enfática ao declarar a necessidade da reforma agrária e a perda do direito de propriedade em casos específicos, inclusive no da especulação imobiliária (pela espera de valorização). Da PP 24, deduzem-se cinco elementos para expropriação: extensão desproporcional à terra disponível para todos os trabalhadores do campo; pouca ou nula exploração; uso prejudicial (abuso); pobreza que daí resulta; notável prejuízo à nação. Este pensamento é definido por Paulo VI quando afirma a subordinação da propriedade privada ao bem comum, ressaltando que qualquer um dos elementos que caracterizam seu não-uso, pouco-uso ou abuso é suficiente para sua expropriação. Para Paulo VI, estes fatores não apenas tornam a propriedade passível de expropriação, como também podem levar à perda completa de seus direitos, ou seja, perda sem a correspondente compensação.

Na Mater et Magistra 101, a Doutrina Social preparou a base do princípio da expropriação quando João XXIII recorda ao Estado sua função de controlar as

grandes organizações, a fim de que seus objetivos não se oponham ao bem comum. Este aspecto, no entanto, foi mais desenvolvido posteriormente, na linha da denúncia às empresas plurinacionais que, com excessiva concentração e extensão de poder, tornam-se autônomas aos governos nacionais.

Assim, a expropriação ou, no mínimo, a intervenção do Estado no domínio da propriedade privada justifica-se também nos casos de irresponsabilidade em relação à sua função social. No caso das empresas transnacionais, o fato de que o proprietário investe, mas nem sequer toma conhecimento das decisões da empresa, e, portanto, não assume as responsabilidades que delas decorrem, é motivo suficiente para que o Estado intervenha no seu domínio, pois, para a DSI, a defesa do direito de propriedade pessoal e social decorre de seu uso.

Finalmente, no que diz respeito à possibilidade de expropriação da propriedade privada, resta mencionar como a DSI foi se desenvolvendo do genérico ao mais concreto possível: da afirmação da *destinação universal dos bens* à *função social da propriedade privada* para, finalmente, a *hipoteca social* que pesa sobre toda propriedade.

Hipoteca social, expressão de João Paulo II, se levada a sério no sentido que lhe dá o Direito Civil, é a forma mais radical de limite aos direitos de propriedade: é uma garantia real de pagamento que pesa sobre um determinado bem imóvel. Assim, pela hipoteca social, a função social da propriedade privada adere ao bem imóvel como uma dívida assumida na aquisição da propriedade e de cujo não-pagamento decorre a sua perda.

3.2 A relação capital e trabalho humano

Desde as primeiras encíclicas papais sobre a questão social, a DSI relacionou o trabalho humano ao direito de propriedade privada. Sua abordagem inicial
situa-se nos conflitos sociais resultantes da industrialização. Os trabalhadores deixam suas corporações para ingressarem no mercado de trabalho oferecido pelas
indústrias. Deixam, portanto, de ser proprietários de seus meios de produção para
se tornarem assalariados. É o que denuncia Leão XIII: "O século passado destruiu,
sem as substituir por coisa alguma, as corporações antigas, que eram para eles
proteção" (RN 6).

Os salários injustos não permitiam aos operários acumular o excedente para a aquisição da propriedade. Ademais, no bojo do conflito social, vem com pujança a alternativa marxista da completa supressão da propriedade privada. Diante dis-

⁹ Cf. CAMACHO, Ildefonso. Cien años de doctrina social de la Iglesia. Madrid: FS, 1991, p.27.

¹⁰ VATICANO II. Gaudium et Spes, 71.

so, a Igreja é veemente em defender salários justos, meio pelo qual se asseguraria não só o direito de propriedade, mas também o direito de acesso a ela por parte dos assalariados. Nesse contexto, o trabalho humano é visto na perspectiva da aquisição da propriedade privada. Está a este fim subordinado. Seu pressuposto é, portanto, que o trabalho nas indústrias não oferece possibilidade de realização humana. Para a DSI de então, com a industrialização, os operários não só perderam a sua pertença a um grupo humano, a uma vida livre e autônoma, mas também os princípios e sentimentos religiosos que eram protegidos no ambiente das corporações. Tornaram-se assim indefesos, entregues à mercê de senhores desumanos e à cobiça duma concorrência desenfreada (RN 6). Só o trabalho bem remunerado lhes dá a possibilidade de reconstituir o status anterior.

Na DSI característica do Vaticano II, o trabalho assume um valor próprio. A análise da DSI anterior, que se fundava na abstração do fenômeno capital-trabalho, na rejeição de qualquer perspectiva de leitura da opressão como fenômeno ligado a classes ou categorias sociais, é superada. A Igreja percebe que grupos sociais fazem parte do processo histórico de organização, produção e reivindicação social (LE 8). Supera-se a visão individualista do trabalhador, inserindo-o no contexto da comunidade. Além disso, o trabalho assume um valor próprio: é manifestação da subjetividade da pessoa humana; é participação nos destinos da sociedade. ¹¹

É sobretudo pela palavra de João Paulo II que o trabalho reveste-se definitivamente de um significado humano como valor próprio e gerador de valores humanos. A partir dessa consciência eclesial, a DSI passa a denunciar toda forma de exploração do trabalho que, no sistema capitalista, o reduz e o próprio trabalhador a mera mercadoria, enquanto o homem deveria ser tratado como sujeito eficiente, verdadeiro artífice e criador (LE 7).

Propriedade não é mais a questão-chave para a realização da pessoa humana. Tampouco liberdade e autonomia são vistas na perspectiva individualista. O trabalho humano torna-se valor primeiro: *Pelo trabalho o homem torna-se um* sujeito consciente e livre, isto é, um sujeito que decide por si mesmo (LE 6).

3.3 A propriedade privada a serviço do trabalho

A *Laborem Exercens* parte de uma distinção fundamental na compreensão do trabalho, entendido no sentido subjetivo como a participação do trabalhador enquanto pessoa humana, na sua liberdade, criatividade, um ser de vontade e sociabilidade. No sentido objetivo, ele é entendido como técnica, produção de bens, ação do homem sobre dados da natureza.

Com base nesta distinção, a DSI traz uma grande novidade que define de forma notável sua característica no pós-Concílio Vaticano II: o trabalho no sentido subjetivo está acima em valor do trabalho no sentido objetivo (LE 6),¹² ou seja, afirma-se de forma clara a primazia do trabalho sobre o capital.

O trabalho que, conforme vimos no ponto anterior, recebe o reconhecimento de valor próprio, é inclusive reconhecido como um valor ao qual se submete a propriedade privada. Não é mais um mero meio de aquisição da propriedade, não obstante seja pelo trabalho que se a adquire, mas é a propriedade que deve servir ao trabalho (LE 14).

A DSI vai mais longe ainda ao afirmar que é o trabalho que legitima a propriedade privada, na medida em que esta servir ao trabalho (LE 14).

Este é o fundamento antropológico pelo qual a Igreja denuncia o conflito trabalho-capital com critérios da ética: a exploração do trabalho pelo capital é condenada porque ofende a dignidade humana do trabalhador. Explorar o trabalho é explorar o próprio homem, pois é pelo trabalho que ele cresce e se desenvolve. Assim, qualquer sistema que nega o valor do trabalho e explora o trabalhador é injusto e anti-ético.

A partir da revolução provocada na DSI do pós-Concílio Vaticano II, com a inversão de valor trabalho-capital, a Igreja passa a ver também em outra perspectiva a coletivização dos meios de produção. A propriedade privada é submetida ao trabalho. Também a socialização dos meios de produção é aceita desde que isto seja uma forma de garantir o trabalho para todos e o conseqüente acesso aos bens de consumo (LE 14).

Essa concepção da *Laborem Exercens* surge como seqüência e confirmação do espírito do Concílio Vaticano II, que afirma peremptoriamente a relativização

¹¹ VATICANO II. Gaudium et Spes 12.

¹² NEUTZLING, Inácio, op. cit., p.35.

do direito de propriedade privada, devendo aos povos em circunstâncias próprias regulamentar sua instituição de tal maneira que corresponda à destinação universal de todos os bens.¹³

Finalmente, sinal da inversão da relação capital-trabalho é a ênfase que a Laborem Exercens dá à solidariedade: "É preciso que haja sempre novos movimentos de solidariedade dos homens do trabalho e de solidariedade dos homens com os homens do trabalho" (LE 8).

4 QUESTÕES CONEXAS À NOVA CONCEPÇÃO DE PROPRIEDADE PRIVADA

4.1 Os limites do Estado e as políticas capitalistas e socialistas

A DSI do pós-Concílio Vaticano II, ainda marcada pelo contexto da guerra fria entre os sistemas comunista e capitalista, e mesmo no pós-guerra fria, mantém presente na sua preocupação as duas ideologias ao buscar e propor uma terceira opção, a cristã.

Do socialismo, propõe a Igreja superar sua visão de sociedade radicalmente dividida em classes, em que não há espaço para a solidariedade nem entre os trabalhadores e, muito menos, entre as classes sociais. Essa visão teria patrocinado a superestrutura estatal, cuja intervenção nas relações capital-trabalho buscou igualdade pela força, criando um super-partido político detentor de toda propriedade. O Estado se tornara então o super-patrão, proprietário com direitos absolutos.

Do capitalismo, reafirma a Igreja sua denúncia contra o patrocínio desse sistema à acumulação desenfreada de bens no poder de uma minoria privilegiada, em detrimento dos trabalhadores.

Como novidade do contexto das encíclicas pós-Concílio Vaticano II, a Sollicitudo Rei Socialis (11ss) assinala os seguintes traços: manifestações de esperanças de desenvolvimento; aumento da distância do desenvolvimento do Norte com relação ao Sul; fenômeno do desemprego e subemprego em grande maioria

das nações; aumento das dívidas externas dos países subdesenvolvidos; antagonismo ideológico Leste e Oeste, etc. Já a *Centesimus Annus* constata a nova realidade do final da década de 80, com a superação dos regimes totalitários na América Latina, África e Ásia (CA 22), cujo fator decisivo é a violação dos direitos do trabalho (CA 23). Aí a *Laborem Exercens* situa os direitos do trabalho no vasto contexto dos direitos humanos (LE 16). ¹⁴

Para João Paulo II, a solidariedade dos trabalhadores e com os trabalhadores é a exigência ética imprescindível para o estabelecimento de uma nova ordem social (LE 8b).

Para além da sustentação abstrata e universalista do direito de propriedade privada, a partir do direito natural, ¹⁵ a Igreja reafirma com clareza a subordinação da propriedade privada ao trabalho humano (LE 14), relativizando-a: cabe às *legítimas instituições dos povos, segundo circunstâncias diversas e mutáveis*, adaptar o direito de propriedade privada, atendendo à destinação universal dos bens. ¹⁶ Para isto, a DSI exorta para que se restrinjam os direitos de propriedade, gravando-a com as obrigações sociais do bem comum (PP 24).

No caso em que o Estado se torna instrumento a serviço de interesses dominantes em prejuízo do bem comum, configurando, inclusive, abuso de autoridade legitimada pelas instituições jurídicas e com o uso das forças policiais, vale a palavra de Paulo VI ao justificar a insurreição popular (PP 31). Também vale para situações específicas a justificação da DSI da desobediência civil. Em situações assim, a organização de movimentos sociais em defesa dos direitos dos mais pobres significa uma garantia da expressão pública da liberdade e, ao mesmo tempo, um limite ao poder do Estado:

"Uma clara distinção entre Estado e sociedade representa uma barreira sólida contra o abuso do poder. Quando as fronteiras esmaecem e grupos de interesses políticos e econômicos se identificam com o bem do Estado, este é

¹³ VATICANO II, Gaudium et Spes, p. 69.

¹⁴ Cf. MIFSUD, Tony. Uma contrucción ética de la utopia cristiana. Moral de discernimiento. Chile: Paulinas, 1992, v. IV, p. 442.

¹⁵ Cf. CAMACHO, Ildefonso. Cien años..., op. cit., Madrid: FS, 1991, p. 28.

¹⁶ VATICANO II. Gaudium et Spes, p. 69.

destronado de sua função de primeiro responsável pelo bem comum e, ao mesmo tempo, abusado tiranicamente por grupos especiais" (PP 33c).

4.2 Perspectivas práticas

O tema da propriedade privada reveste-se de suma importância na atualidade, especialmente na América Latina, cujos habitantes se identificam com os valores cristãos e onde a concentração de terra deixa à mercê do êxodo rural uma população incontável.¹⁷

Não raras vezes a DSI foi manipulada em benefício dos proprietários para defender a propriedade como valor absoluto e sagrado. Isso, quando em confronto com a necessidade de reformas estruturais do domínio privado, no Brasil, particularmente da propriedade privada da terra, tornou-se um dos mais ferrenhos argumentos assumidos no discurso religioso, em nome da fé, inclusive por clérigos.

Conforme vimos, especialmente com base na *Rerum Novarum*, a Igreja, ao insistir no valor e no direito da propriedade privada dos meios de produção, está exortando para que todos, por uma justa remuneração, tenham acesso à propriedade privada.

O contexto de rejeição ao socialismo que representava uma ameaça à fé cristã e que trazia consigo a coletivização dos meios de produção, reforçou a tendência de "sacralizar" a propriedade privada dos que já a possuíam. Em nossa situação latino-americana, o fazendeiro e o padre tornaram-se em muitas situações aliados, um defendendo a autoridade e o poder do outro, e vice-versa. Esta realidade, embora não seja mais tão freqüente, ainda persiste no universo religioso. Haja vista que até o décimo mandamento (não cobiçar as coisas alheias) foi usado para este fim.

Na verdade, o que aconteceu foi a excessiva ênfase da segunda parte da Rerum Novarum, em que Leão XIII condena a alternativa socialista e sua exigência de supressão do domínio particular dos meios de produção. Esqueceu-se da primeira parte, que condena os efeitos da industrialização e que, pelos salários injustos, deixa os operários sem acesso à aquisição da propriedade. Esqueceu-se

17 Cf. GUTIÉRREZ, Gustavo et al. Irrupcion y caminar de la iglesia de los pobres. Presencia de Medellín. Lima: CEP, 1989, p. 255. também a terceira parte da *Rerum Novarum*, em que a Igreja ressalta a importância da propriedade privada para que todo ser humano possa viver em liberdade.

Hoje, é um desafio resgatar na consciência popular a concepção de propriedade privada com o princípio seu fundamental, que é a destinação universal de todos os bens, a sua função social, a sua hipoteca social e, finalmente, a possibilidade de sua coletivização, desde que esta forma seja em circunstância o mais conveniente possível, para que seja a serviço do trabalho e do trabalhador.

4.3 A opção pelos excluídos

Se se pode dizer que *a vida econômica é um dos campos nos quais se batem diariamente os homens; que nela as civilizações se experimentam*, ¹⁸ é verdade também que no centro das suas tensões está a questão da propriedade privada. A DSI alçou esta questão do nível da moral individual para a moral social, pois só sua compreensão sob a dimensão ética possibilita que se denuncie a exploração do trabalho pelo capital, a exclusão dos "despossuídos" em favor dos grandes proprietários.

Hoje no Brasil, pelo grito dos excluídos da sociedade, torna-se mais forte a verdade de que as relações econômicas desprovidas do sentido ético, sob unicamente o jogo de pressões e interesses, resulta num crescente e avassalador processo de acumulação de capital em domínio de inescrupulosos detentores de poder.

Na América Latina, onde o problema da distribuição da terra tem sido mais grave que a coletivização dos meios de produção industriais, a Igreja soube interpretar e situar a DSI, particularmente nas Conferências Episcopais de Medellin e Puebla. A voz do Magistério da Igreja representa neste contexto uma luz de esperança para os excluídos da terra.

5 CONCLUSÃO

Um primeiro dado que se depreende da evolução da concepção de propriedade privada na DSI é que ela não se apresenta como um todo acabado, a-temporal ou à revelia da história humana.

¹⁸ SELLIER, Fr. In: CHARBONNEAU. Da Rerum Novarum... Op. cit., p. 99.

¹⁹ Cf. CAMACHO, Ildefonso, op. cit. p. 36.

Sua dinamicidade consiste em procurar responder às urgências sociais de épocas e situações específicas, à luz do Evangelho e da tradição cristã. Nisto está o seu princípio de evolução e, ao mesmo tempo, o fundamento que lhe permite uma identidade contínua: a atualização da mensagem cristã.

No tema em questão – a propriedade privada –, o fio condutor é a sustentação do princípio da destinação universal de todos os bens. Com base nele e de acordo com contextos distintos, o ensino social da Igreja passa da defesa da propriedade como direito inviolável (diante do coletivismo socialista) para a hipoteca social e a conseqüente possibilidade de expropriação; da valorização da propriedade privada como fundamento da liberdade, autonomia e identidade do ser humano para a admissão da conveniência de sua coletivização, desde que esta favoreça o trabalho e o trabalhador; da concepção de trabalho como simples meio para o homem tornar-se proprietário para a atual valorização do trabalho, condição de identidade e humanização; passa, portanto, a conceber a propriedade privada em função do trabalho, a serviço do trabalhador.

As conclusões podem ser sintetizadas em três aspectos fundamentais:

 A propriedade não é um fim, tampouco um valor absoluto, mas um instrumento a serviço da realização da pessoa humana.

2. Sobre a propriedade privada pesa uma obrigação social que, em certas circunstâncias, pode se sobrepor ao direito individual.

A propriedade privada está também subordinada ao trabalho e no trabalho humano encontra sua justificação.

Da constatação do processo evolutivo da DSI, surge a lição de que é preciso hoje continuar a perscrutar os tempos e as realidades sociais de cada contexto para que o Direito seja um instrumento atual e responda à busca humana de se construir um mundo mais justo e fraterno.

A dinâmica da globalização da economia como nova forma da *internacio-nalização* do neoliberalismo é o furacão que vai destruindo fronteiras nacionais, sobrepondo-se às tentativas de organização política dos povos, varrendo para a exclusão social dois terços da população. É, sem dúvida, uma situação que está exigindo uma nova e radical postura dos profissionais do Direito. Com seu dinamismo avassalador, a globalização econômica neoliberal torna *massa sobrante* incontáveis trabalhadores que não mais são *aproveitáveis* pela reforma da *qualidade total*; no meio rural, *sobram* os pequenos proprietários, cuja economia de subsistência não interessa ao mercado mundial; o Estado vai se desincumbindo de suas

funções essenciais e as verbas para a Educação, por exemplo, são cada vez mais escassas.

Neste contexto, uma atitude fundamental dos cristãos operadores do Direito será o esforço contínuo de se auscultar os *sinais dos tempos*, a fim de se atualizar na Ciência Jurídica e no exercício do Direito seu valor teleológico: a busca pertinaz da justiça a serviço da construção de uma cidadania verdadeiramente democrática.

6 FONTES BIBLIOGRÁFICAS

- ANTONCICH, Ricardo e MUNARRIZ SANS, José Miguel. Ensino social da igreja. Petrópolis: Vozes, 1986.
- ASSMANN, Hugo e HINKELAMMERT, Franz J. *A idolatria do mercado*. Ensaio sobre economia e teologia. Petrópolis: Vozes, 1989.
- CAMACHO, Ildefonso. *Cien años de doctrina social de la iglesia*. Madrid: Fe y Secularidad, 1991.
- _____. Doutrina social da igreja. Abordagem histórica. São Paulo: Loyola, 1995.
- ______. GONZALO HIGUERA, Raimundo Rincón. *Práxis cristã*. Opção pela justiça e pela liberdade. São Paulo: Paulinas, 1988.
- CHARBONNEAU, Paul-Eugène. *Da Rerum Novarum à teologia da libertação*. São Paulo: Loyola, 1986.
- DUSSEL, Henrique. Ética comunitária. Petrópolis: Vozes, 1986.
- GUTIÉRREZ, Gustavo et al. Irrupción y caminar de la iglesia de los pobres. Presencia de Medellín. Lima: CEP, 1989.
- HÖFFNER, Joseph Cardeal. Doutrina social cristã. São Paulo: Loyola, 1986.
- MIFSUD, Tony. *Una construcción ética de la utopia cristiana*. IV Moral de discernimiento. Chile: Paulinas, 1992.
- NEUTZLING, Inácio. *Trabalho e propriedade*. Cem anos de ensino social da igreja. Travessia, p. 33-38.
- PUEBLA. CONFERÊNCIA DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO. Petrópolis: Vozes, 1979.
- SÍNODO DOS BISPOS. A justiça no mundo. São Paulo: Paulinas, 1971.